DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4208/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10457/2020
PROTOCOLO	: 2072718
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CREDENCIAMENTO N.º 01/2020
CONTRATADA	: CITOCLIN LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 78.403,26
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (contrato 62/2020), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS** e a empresa **CITOCLIN LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, tendo como objeto a prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde exauriu a análise ANA – DFS – 2929/2022 (Peça 53) concluindo pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 4ª PRC – 5142/2022 (Peça n.º 55), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do aditamento (1º termo aditivo) e da Execução Financeira em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do artigo 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº. 098/2018.

O procedimento de credenciamento nº 01/2020 já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 169/2021, constante no processo TC-10592/2020, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 49.449,21
Comprovantes Fiscais	R$ 49.449,21
Pagamentos	R$ 49.449,21

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 62/2020, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc